



**ATA DA 269ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 269ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (05/09/2024), às quatorze horas e trinta minutos, nos termos da Resolução nº 03/2024 - CAT, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA, Dr. Rafael Antoninho Cruvinel de Oliveira; 2) TCL AGROBUSINESS LTDA, Dr. Elinaldo Miranda. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 401160353446, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2198/24, em que é Recorrente **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ELIDIA APARECIDA TANGERINO MAHNIC, DIOLINDO MAHNIC, VALDIR SIDNEI MAHNIC, JOSE VALDECI MAHNIC** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (RBD). Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1203/2024 - II CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011800185436, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2199/24, em que é Recorrente **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio

Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1063/2024, o processo Nº 4012100819813, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1298/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a alteração da fundamentação legal da manutenção do solidário na lide para o art. 124, I c/c 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, foi determinado o sobrestamento do presente processo para que seja concedido prazo para o representante do sujeito passivo conhecer da nova arguição trazida pelo Conselheiro Relator e pelo Representante Fazendário, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **19/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1208/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1066/2024, o processo Nº 4012100824140, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1297/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, foi determinado o sobrestamento do presente processo para que seja concedido prazo para o representante do sujeito passivo conhecer da nova arguição trazida pelo Conselheiro Relator e pelo Representante Fazendário, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **19/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1209/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1064/2024, o processo Nº 4012100823926, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1300/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100819813, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1210/2024. O Advogado e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes Moraes, concordaram com a data sugerida. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1065/2024, o processo Nº 4012100823764, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1296/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100819813, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1211/2024. O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1067/2024, o processo Nº 4012201109331, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1834/24, em que é Requerente **LIZA FLEURY CUNHA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes, que concordou com a decadência do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração em face do reconhecimento da decadência ocorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros

Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202000004095899, contendo Pedido de Restituição nº 2193/24, em que é Requerente **F DANTAS ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à GEPRO para que seja determinado o encaminhamento à Superintendência de Recuperação de Créditos - SRC, para que seja cumprida a Resolução nº 45/2022, de fls. 36 a 38 dos autos, conforme DESPACHO Nº 1230/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011700354619, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2194/24, em que é Recorrente **AEROCLUBE DE PLANADORES DE SAO MIGUEL D - SOLIDÁRIOS: PARAISO AGRICOLA LTDA, VICTOR CEZAR PRIORI** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão da lide do solidário Victor Cezar Priori e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário VICTOR CEZAR PRIORI, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4012200107858, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2196/24, em que é Recorrente **H1 ELETRONICS DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTO DE INFOR** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1207/2024. Nº 4011902337227, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2197/24, em que é Recorrida e Recorrente **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NOBRE LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO VALENTINO DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do Recurso do Contribuinte e pediu a alteração da fundamentação legal da manutenção do solidário na lide para o art. 124, I c/c 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. E, por maioria de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão

cameral que excluiu da lide o solidário ANTONIO VALENTINO DE SOUZA. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votou pela reinclusão do solidário, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Nº 4012001063451, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2195/24, em que é Recorrente **DEZ ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULO C SAR CHIARI** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão do solidário da lide, em razão da inexistência de dolo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 206.527,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário PAULO C SAR CHIARI, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011900680390, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2200/24, em que é Recorrida **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1206/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603423709, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2201/24, em que é Recorrente **SINERGIA INDUSTRIA E MONTAGENS ELETRICAS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDSON ROBERTO DAMIAN NASCIMENTO, FABIANA ZARDO DE LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, remeter os autos à Superintendência de Recuperação de Crédito para que seja feito o controle do parcelamento, devendo os presentes autos retornarem a julgamento no caso de denúncia do parcelamento, para a apreciação da defesa do Responsável Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que necessitou se ausentar da sessão, em seguida, anunciou o processo Nº 4011603586918, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2202/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO E PANIFICADORA PAO GOSTOSO LTDA ME - SOLIDÁRIOS: JOAO BATISTA VAZ FILHO, RODRIGO MARGARIDA MARTINS, JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a alteração da fundamentação legal para a prevista no art. 124, I

c/c art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto pelo solidário JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando a sua perempção. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nº 4011703138445, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2203/24, em que é Recorrente **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** - , sendo Relatadora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatadora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatadora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 59.683,90 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 961/2024 a 963/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 95/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **12/09/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vu9NUaLfJqc>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 11/09/2024, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/09/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/09/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 15/09/2024, às 21:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 17/09/2024, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 20/09/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/09/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64784187** e o código CRC **ADA0A840**.

#### CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004080270

SEI 64784187



**ATA DA 270ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 270ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo FORTS ENGENHARIA E METALURGICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ALINE DE REZENDE NOGUEIRA, SAMIR WASHINGTON NOGUEIRA, Dr. José Manoel Caixeta Haun. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011901262762, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2213/24, em que é Requerente **GOIAS DISTRIBUIDORA EIRELI - SOLIDÁRIOS: JEAN JOSE DOS REIS OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1232/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, o Conselheiro Valdir Mendonça Alves necessitou se ausentar da sessão. A seguir, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, por estar impedido de atuar no processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1090/2024, do processo Nº 4011701236032, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1990/24, em que é Requerente **FORTS ENGENHARIA E METALURGICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ALINE DE REZENDE NOGUEIRA, SAMIR WASHINGTON NOGUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro

Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a exclusão parcial da solidariedade da lide e com a proposta de Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior acolheu a proposta de Resolução formulada pelo Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, com a seguinte deliberação “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL DA SEGUNDA INSTÂNCIA (GEPRO), para que o seu Titular, por gentileza, adote as medidas necessárias para que sejam atendidas as seguintes requisições: 1) corrigir os valores registrados no sistema informatizado da Secretaria da Economia de modo a refletir os valores corretos dos créditos tributários a serem exigidos de cada um dos responsáveis tributários - SAMIR WASHINGTON NOGUEIRA e ALINE DE REZENDE NOGUEIRA -, conforme os períodos nos quais cada um administrou a empresa autuada e; 2) emitir o documento de arrecadação (DARE) com o valor específico do crédito tributário devido por ALINE DE REZENDE NOGUEIRA entregando-o ao seu Advogado para as providências necessárias à quitação do crédito tributário exigível da sua cliente. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, João de Moraes Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Ítalo Eri Ribeiro Junior”. Em razão de problemas na conexão, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo foi substituído pelo Conselheiro João de Moraes Júnior no julgamento do processo anterior. Na sequência, retornou à Presidência da Câmara o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e, na oportunidade, convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para ocupar a cadeira do Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100874164, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2211/24, em que é Requerente **E M DA SILVA - AGRO SOLUÇÕES - SOLIDÁRIOS: PRESENCE COMMODITIES AGRICOLAS EIRELI, ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1236/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 202400004064812, contendo Pedido de Restituição nº 2204/24, em que é Requerente **VALDINEIA DINIZ LOPES ARRUDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.133,05 (dois mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Oportunamente, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Samuel Albernaz para manter a paridade no julgamento do processo Nº 201900004076124, contendo Pedido de Restituição nº 2205/24, em que é Requerente **MEGAN COMERCIO DE ROUPAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (FEBLC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o indeferimento do pedido de restituição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Na oportunidade, o Senhor Presidente

afastou o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Júnior para manter a paridade no julgamento do processo Nº 202400004044557, contendo Pedido de Restituição nº 2206/24, em que é Requerente **NUBYA RAYSSA GONCALVES DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.045,69 (um mil e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011902049787, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2208/24, em que é Requerente **AM DE ARAUJO ME - SOLIDÁRIOS: ADAIR MACHADO DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a decadência parcial do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência da decadência parcial, referente ao ano de 2013, e considerar procedente em parte o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 410.855,41 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Em seguida, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo para manter a paridade, tendo em vista que o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior arguiu impedimento para atuar no processo Nº 4011902337499, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2209/24, em que é Recorrente **AMERICA INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ARTUR MOREIRA DE CASTRO, ARY MOISES MARIANO JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e foi contrário ao pedido de exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário ARY MOISES MARIANO JUNIOR, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário ARTUR MOREIRA DE CASTRO, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, João de Moraes Junior, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencidos os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votaram pela manutenção do solidário na lide, com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Posteriormente, retornou à Presidência da Câmara o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e anunciou o

processo Nº 4011603465703, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2210/24, em que é Recorrente **CLACY SECCO - SOLIDÁRIOS: CLACY SECCO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior e Ricardo Batista Dutra. Em seguida, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna para manter a paridade, tendo em vista que o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior arguiu impedimento para atuar no processo Nº 4011801304161, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2212/24, em que é Recorrente **GOIAS AGRICOLA COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE CARLOS DUARTE** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que dispensou a intimação quanto à exclusão do solidário na fase cameral e concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4012100820234, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2207/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **AGM CAETANO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso por perda do objeto e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1087/2024, o processo Nº 4011603739412, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1605/24, em que é Recorrente **PEDRO WALDOMIRO GUARNIERI** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a preliminar de nulidade arguida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida de ofício pela Conselheira Revisora, por insegurança na determinação da infração, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho, João de Moraes Junior e Ricardo Batista Dutra. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1151/2024, o processo Nº 4011700659053, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1815/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente processo, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/10/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1237/2024. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1153/2024, o processo Nº 4011700657271, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1816/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente processo, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/10/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1238/2024. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1152/2024, o processo Nº 4011700656380, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1817/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nºs 4011700659053 e 4011700657271, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1239/2024. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011703137554, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2214/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e pediu o afastamento da decadência parcial do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a outubro de 2012 e considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS a recolher de R\$ 240.256,82 (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), relativo aos meses de novembro e dezembro de 2012, conforme indicado na coluna 5 (cinco) da planilha constante às fls. 98 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4012000573871, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2215/24, em que é Recorrente **VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO, ODAIR PEIXOTO** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após

falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a alteração da fundamentação legal da inclusão dos solidários na lide para o art. 124, I c/c art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO e ODAIR PEIXOTO, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, João de Moraes Junior, Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca e Ítalo Eri Ribeiro Junior, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 990/2024 a 1003/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 97/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **19/09/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=87m\\_Mn2kxT8](https://www.youtube.com/watch?v=87m_Mn2kxT8)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 16/09/2024, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 20/09/2024, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/09/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 07/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/11/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64960713** e o código CRC **9E4E3C10**.



Referência: Processo nº 202400004080270



SEI 64960713



**ATA DA 271ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 271ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes, João de Moraes Júnior e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo COMERCIAL W A LTDA, Dra. Déborah Assunção. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700265438, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2220/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **COMERCIAL W A LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1255/2024 - II CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4012100636140, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2227/24, em que é Recorrente **PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: RM PETROLEO SA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de

Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012101482707, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2225/24, em que é Recorrente **PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4012101012816, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2226/24, em que é Recorrente **PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Júnior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011700462772, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2219/24, em que é Recorrida **C A CUNHA COMERCIO DE MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS LT - SOLIDARIOS: FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA, GISELY SANTOS DE OLIVEIRA, DEIVID LUCAS CUNHA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1257/2024 - II CONSUP. Nº 4011700406864, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2218/24, em que é Recorrente **ANTONIO FABIO PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para substituir o Conselheiro Samuel Albernaz, que necessitou se ausentar da sessão. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1113/2024, o processo Nº 4011701945009, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1820/24, em que é Recorrente **MARINA DE OLIVEIRA CAMPOS - SOLIDARIOS: CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS** - , sendo Relator o Conselheiro

Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1258/2024. O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1208/2024, o processo Nº 4012100819813, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1298/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA -**, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a alteração da fundamentação legal da manutenção do solidário na lide para o art. 124, I c/c 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, Segunda Câmara Superior, decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal TCL AGROBUSINESS LTDA, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de admissibilidade do recurso do solidário **ELTON MARTINS DA SILVA**, arguida pelo Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, João de Moraes Junior e Valdir Mendonça Alves, que votaram pela admissibilidade do recurso. E, também por maioria de votos, acolher a arguição de ofício do Conselheiro Relator, pela manutenção do solidário na lide, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, além do caput do art. 45 do CTE, já constantes da Sentença e do Acórdão cameral. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, João de Moraes Junior e Valdir Mendonça Alves, que foram contrários à arguição de reenquadramento da fundamentação legal. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1209/2024, o processo Nº 4012100824140, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1297/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA -**, sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal TCL AGROBUSINESS LTDA, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves,

Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de admissibilidade do recurso do solidário ELTON MARTINS DA SILVA, arguida pelo Conselheiro João de Moraes Junior, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela admissibilidade do recurso. E, também por maioria de votos, acolher a arguição de ofício do Conselheiro Relator, pela manutenção do solidário na lide, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, além do caput do art. 45 do CTE, já constantes da Sentença e do Acórdão cameral. Foram vencedores os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que foram contrários à arguição de reenquadramento da fundamentação legal. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1211/2024, o processo Nº 4012100823764, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1296/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal TCL AGROBUSINESS LTDA, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de admissibilidade do recurso do solidário ELTON MARTINS DA SILVA, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, João de Moraes Junior e Valdir Mendonça Alves, que votaram pela admissibilidade do recurso. E, também por maioria de votos, acolher a arguição de ofício da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, pela manutenção do solidário na lide, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, além do caput do art. 45 do CTE, já constantes da Sentença e do Acórdão cameral. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique

Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, João de Moraes Junior e Valdir Mendonça Alves, que foram contrários à arguição de reenquadramento da fundamentação legal. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1210/2024, o processo Nº 4012100823926, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1300/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202000004103926, contendo Pedido de Restituição nº 2216/24, em que é Requerente **DIVINA NARCIZA DE OLIVEIRA ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o indeferimento da restituição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e João de Moraes Junior. Nº 4011603696934, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2224/24, em que é Recorrente **LIVIA ALVES BERNARDES - SOLIDÁRIOS: JOAQUIM BERNARDES FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1261/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603473129, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2217/24, em que é Recorrente **ACUCAR CRISTAL BRANCO LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: GERSON RESENDE RIBEIRO, VALTECI ALVES VIEIRA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a alteração da fundamentação legal para os arts. 124, I c/c 135, III do CTN e, no mérito, a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, sendo que os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, João de Moraes Junior, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e Ricardo Batista Dutra, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votou pela manutenção dos solidários na lide, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, além do caput do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe

provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4012001063532, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2221/24, em que é Recorrente **DEZ ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (WLFO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.064.564,47 (um milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4011700191809, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2222/24, em que é Recorrente **FARMACIA DUPOVO GOIATUBA LTDA ME - SOLIDARIOS: BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, CASSIO PIRES DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e foi contrário à preliminar de exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários BRASILFARMA FRANCHISING LTDA e CASSIO PIRES DE PAULA, arguida pelo Conselheiro João de Moraes Junior, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Nº 4011700190918, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2223/24, em que é Recorrente **FARMACIA DUPOVO ITUMBIARA LESTE LTDA ME - SOLIDARIOS: EDER ALVES PEREIRA, CAIRO BARBOSA GUERRA, BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, PAULO CARDOSO BARBOSA, CASSIO PIRES DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e foi contrário à preliminar de exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de

inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerla que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Júnior, João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários EDER ALVES PEREIRA, CAIRO BARBOSA GUERRA e PAULO CARDOSO BARBOSA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Francisco Viana Lopes, João de Moraes Junior, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca e Washington Luis Freire de Oliveira, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários BRASILFARMA FRANCHISING LTDA e CASSIO PIRES DE PAULA, arguida pelo Conselheiro Relator, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Francisco Viana Lopes, João de Moraes Junior, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1025/2024 a 1029/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **26/09/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=s9YH6zOkhzg>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 23/09/2024, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 27/09/2024, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 27/09/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 01/10/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 07/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/11/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65229406** e o código CRC **FA16D05E**.

#### CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004080270

SEI 65229406



**ATA DA 272<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 272<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (26/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA, Dr. Rafael Antoninho Cruvinel de Oliveira; 2) ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, Dra. Russele Ribeiro Barros; 3) COMERCIAL W A LTDA, Dra. Déborah Assunção; 4) AGM CAETANO LTDA, Dr. Eduardo Jacobson Neto. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011603570671, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2254/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1291/2024 - II CONSUP. O Advogado e o Representante Fazendário, Heli José da Silva, concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1203/2024, o processo Nº 4011603534446, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2198/24, em que é Recorrente **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ELIDIA APARECIDA TANGERINO MAHNIC, DIOLINDO MAHNIC, VALDIR SIDNEI MAHNIC, JOSE VALDECI MAHNIC** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (RBD). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011603534446, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1292/2024. O Advogado e o Representante

Fazendário, Heli José da Silva, concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011700754803, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2231/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1255/2024, o processo Nº 4011700265438, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2220/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **COMERCIAL W A LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação oral da Representante do Sujeito Passivo, Dra. Déborah Assunção, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1293/2024. Obs.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli não se encontrava presente na sessão por estar atuando em outra Câmara. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1146/2024, o processo Nº 4011802048355, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1827/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **AGM CAETANO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1294/2024. O Representante do sujeito passivo concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004096342, contendo Pedido de Restituição nº 2228/24, em que é Requerente **VICENTE JOSE DE FREITAS** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 94,62 (noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 202200004034191, contendo Pedido de Restituição nº 2229/24, em que é Requerente **MICHELLY THEONILLIA LOPES** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.074,56 (um mil e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 202000004002849, contendo Pedido de Restituição nº 2230/24, em que é Requerente **NATIVA AGRICOLA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o indeferimento do pedido e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4011600462665, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2233/24, em que é Recorrente **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA** - , sendo Relator a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (RBD). O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo para que seja encaminhado à SEGE, devendo ser repautado para julgamento nas Câmaras Julgadoras, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei 16.469/09, conforme DESPACHO Nº 1295/2024 - II CONSUP. A Representante Fazendária concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011600459796, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2234/24, em que é Recorrente **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo para que seja encaminhado à SEGE, devendo ser repautado para julgamento nas Câmaras Julgadoras, nos termos do art. 41, § 4º, da Lei 16.469/09, conforme DESPACHO Nº 1296/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011603517355, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2232/24, em que é Recorrente **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que não concordou com o pedido de diligência e com as preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, concordou com a manutenção da decisão singular e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão singular que considerou procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 32.866,22 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700559695, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2235/24, em que é Recorrente **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado

Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4012001373990, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2236/24, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012001387192, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2237/24, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011701852507, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2238/24, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** - **SOLIDÁRIOS: CLEBER E VOELZKE, GUILHERME M DE S LOUREIRO, DANIEL G GARCIA, FLAVIO F COTINI, MARCOS I AMBROSANO, LIVIA C DE A MOTTA, ALEXANDRE M ESPER, ADRIANA N F MURATORE** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal e com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Sujeito Passivo principal WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 337.871,94 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), observando que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. E, também por votação unânime, conhecer do recurso dos solidários, dar-lhe provimento para excluí-los da lide, sendo que os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo e os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves, votaram sob o argumento de constitucionalidade

previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Nº 4011700493813, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2239/24, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a manutenção da decisão camerale, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substituir a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que arguiu impedimento para atuar no processo Nº 4011702399032, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2240/24, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 11.133,47 (onze mil, cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1061/2024 a 1065/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **03/10/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ATKzV0iRTw0>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,  
**Técnico (a) em Gestão Pública**, em 26/09/2024, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 27/09/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,  
**Secretário (a) Geral**, em 27/09/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/09/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 01/10/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 05:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/10/2024, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 07/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/11/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65404881** e o código CRC **62A0166E**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004080270

SEI 65404881